CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZQI-8N9N-7VFZ-5YJ7

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-017183.989.25-0 (ref. TC-018747.989.24-2)

Recorrente: Carlos Roberto Fucuta – Servidor do Município de Miguelópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, no exercício de 2023.

Responsáveis: Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas (Diretora-Presidente) e Roberto Alexandre Alves Ribeiro (DIretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Carlos Roberto Fucuta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Edson Pacheco de Carvalho (OAB/SP nº 164.690).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. APOSENTADORIA. ACÚMULO TRÍPLICE DE FONTES PÚBLICAS PAGADORAS. ILEGALIDADE. ADEQUAÇÃO POSTERIOR ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO NECESSÁRIA. APELO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de, reformando a r. decisão hostilizada, determinar o registro do ato de aposentadoria de Carlos Roberto Fucuta, com efeitos a partir de 15-07-25, sem

prejuízo de determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis que apure os valores ilegalmente pagos ao ex-servidor período de 01-01-23 a 14-07-25 e adote, no prazo de 60 dias, medidas eficazes para sua restituição aos cofres previdenciários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZQI-8N9N-7VFZ-5YJ7